



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 161/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 09 de abril de 2.026.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 20, de 09 de abril de 2026**, que:

“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso e Superavit Financeiro.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 3.796/2026, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

MARGOT NAVARRO GRAZIANI
Assinado de forma digital por
MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2026.04.09 16:02:02
-03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 16/2026 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 08 de abril de 2026.

Assunto: Solicitação de elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar – art. 43, §1º, I e II da Lei nº 4.320/1964

Em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, da Lei nº 4.320/1964, solicito a elaboração de minuta de projeto de lei destinada à abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro.

A medida é necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos financeiros das fontes vinculadas na execução orçamentária do exercício de 2026 na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Considerando os trâmites para empenhamento das despesas, se possível, solicito o envio com pedido de urgência.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por
SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635
Dados: 2026.04.09 12:48:37 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda

À

Procuradoria Geral do Município

Ilmo. Senhor

Daniel Henrique Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/EXECUÇÃO	Unidade Executora
02.009.003.12.362.2001.2050 3.3.90	2.550	82.702,98	QESE (Quota Estadual do Salário-Educação) c/c 38364-3	Superavit	Transporte Escolar	Educação, Esporte e Lazer Ficha 674
02.009.003.12.362.2001.2050 3.3.90	2.576.001	83.445,41	PTE/MG (Programa Estadual de Transporte Escolar) c/c 39950-7	Superavit	Transporte Escolar	Educação, Esporte e Lazer Ficha 674
02.009.003.12.361.2001.2043 3.3.90	2.569	199.523,49	Transferência de recurso do FNDE – Indicação parlamentar Dep. Federal Lafayette Andrada c/c 573442991-7	Superavit	Aquisição de uniformes escolares para os alunos do Ensino Fundamental	Educação, Esporte e Lazer Ficha 663
02.009.003.12.361.2001.2043 3.3.90	1.569	8.000,00	Transferência de recurso do FNDE – Indicação parlamentar Dep. Federal Lafayette Andrada c/c 573442991-7	Excesso	Aquisição de uniformes escolares para os alunos do Ensino Fundamental	Educação, Esporte e Lazer Ficha 663



Prefeitura Municipal de Andradópolis – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 3.796/2026

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito adicional suplementar, destinado às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, Esporte e Lazer.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atenção ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: “Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

II - *os provenientes de excesso de arrecadação;*

III - *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

IV - *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício*

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333

673

Assinado de forma digital
por DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333673

Dados: 2026.04.09 13:47:36

-03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2026

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso e Superavit Financeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, no montante de R\$ 373.671,88 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) para atender despesa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com fundamento no artigo 43, §1º, I e II da Lei 4.320/64, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026) para garantir a execução de obras e serviços, no seguinte órgão e dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/EXECUÇÃO	Unidade Executora
02.009.003.12.362.2001.2050.3.3.90	2.550	82.702,98	QESE (Quota Estadual do Salário-Educação) c/c 38364-3	Superavit	Transporte Escolar	Educação, Esporte e Lazer Ficha 674
02.009.003.12.362.2001.2050.3.3.90	2.576.001	83.445,41	PTE/MG (Programa Estadual de Transporte Escolar) c/c 39950-7	Superavit	Transporte Escolar	Educação, Esporte e Lazer Ficha 674
02.009.003.12.361.2001.2043.3.3.90	2.569	199.523,49	Transferência de recurso do FNDE – Indicação parlamentar Dep. Federal Lafayette Andrada c/c 573442991-7	Superavit	Aquisição de uniformes escolares para os alunos do Ensino Fundamental	Educação, Esporte e Lazer Ficha 663
02.009.003.12.361.2001.2043.3.3.90	1.569	8.000,00	Transferência de recurso do FNDE – Indicação parlamentar Dep. Federal Lafayette Andrada c/c 573442991-7	Excesso	Aquisição de uniformes escolares para os alunos do Ensino Fundamental	Educação, Esporte e Lazer Ficha 663

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados acima.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, nove de abril de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que ***“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso e Superávit Financeiro”***, no valor total de R\$ 373.671,88 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no excesso e superávit financeiro, bem como para adequada alocação dos recursos financeiros de fontes vinculadas.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e II:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

II - Os provenientes de excesso de arrecadação

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, nove dias de abril de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 3.796/2026

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 09 de abril de 2026.

MARGOT
NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:2717645268
7

Assinado de forma
digital por MARGOT
NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2026.04.09
15:49:56 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal